



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI N^o XX COMPLEMENTAR Nº 002/2016 ORIGEM Nº 002/2016 *adit 025*

Em 04 de 03 de 2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 094,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA REAJUSTAR OS
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EM 11,36% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

*por maioria
de 14 votos*

APROVADO POR MAIORIA *[Signature]*

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 08 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA 1^a Votação

Aprovado em Sessão de 21 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA 2^a Votação

Aprovado em Sessão de 21 de 03 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Emitido 01/2016

10:34

16:03 2016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto Nº 002 /2016 Campina Grande-PB, de Março de 2016.

REJEITADO POR MAIORIA
Em _____ de _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO
DO PARAGRÁFO QUINTO DO
PROJETO DE LEI Nº 002/2016.

Art.1- O art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando-se os seus efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2016.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em _____ de Março de 2016.

NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ

VEREADOR

PCdoB

SALEOO
61fl.

JUSTIFICATIVA

Tal correção se faz necessário, pois, a o projeto do executivo não observou a lei 11. 738 de 2008 que no Art. 3º apresenta a seguinte determinação: O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por tanto, não é legal, atropelar uma lei Federal, e uma conquista histórica dos professores.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ

VEREADOR

PCdoB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

*Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a Lei Complementar Municipal nº 094, de 13 de fevereiro de 2015, para reajustar os vencimentos do magistério público municipal em 11,36% e dar outras providências.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, foi sancionada a fim de instituir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

A partir da supracitada legislação, objetiva-se assegurar a isonomia e a equanimidade do ensino do país, ao estabelecer-se um patamar mínimo de vencimento, evitando as disparidades de remuneração, garantindo, assim, condições mínimas de subsistência aos professores.

Isto porque, em que pese a instituição dada pela denominada "Lei do Piso", muitos entes federativos não a cumprem, tornando-se imprescindível a instituição de patamar mínimo de vencimento a fim de se equiparar os salários entre os profissionais que atuam nas diferentes localidades do país.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

O parâmetro usado pelo MEC para reajustar o piso salarial dos professores em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), no presente ano, foi o aferido com base no gasto por aluno no FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) nos últimos dois anos, consoante previsão da Lei Nacional do Piso do Magistério (art. 5º da Lei nº 11.738/2008).

Logo, reconhecendo-se a importância da profissão para o desenvolvimento nacional, é que o Município de Campina Grande, na atual gestão, ano após ano, assume o compromisso com a categoria, atuando sempre na manutenção e/ou elevação do piso salarial dos professores, fazendo cumprir o teor da Lei Federal nº 11.738/2008.

Neste sentido, é que em 2013, o aumento do Governo Federal foi de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) e a PMCG concedeu 10% (dez por cento).

No ano de 2014, o nosso Governo Federal concedeu mais 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) e o Município reproduziu, na íntegra, o reajuste para toda a rede municipal de ensino.

Ao passo que no exercício de 2015, o piso salarial da categoria foi de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) e a gestão manteve tal patamar, a fim de não prejudicar os profissionais da educação.

Neste exercício, o governo federal anunciou o reajuste no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), piso este que será concedido integralmente pelo Município de Campina Grande em favor dos professores municipais, na data base da categoria, ou seja, no mês de maio.

Tal medida será aplicada mesmo tendo sido as verbas do FUNDEB sido reduzidas em 10% (dez por cento) pela União, o que representará grande esforço municipal a fim de que o pagamento seja cumprido acompanhado do reajuste de 11,36%.

Para conceder o reajuste linear sobre o piso salarial dos professores, levando-se em consideração o escalonamento dos diversos níveis do magistério, foi

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
ORIGEM N°. 002/2016**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

preciso realizar escolhas de gastos e apostar firmemente em uma recuperação fiscal nos próximos meses.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar, ao outorgar o aumento de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) nos salários dos professores, atinge o ápice da legalidade, da impensoalidade e da moralidade pública.

Temos a plena convicção que os professores deveriam ser os mais bem remunerados dos profissionais. Não há dinheiro que pague a transmissão de conhecimento e muito menos a dedicação individual desses profissionais aos que mais precisam. Inobstante, não se trata de conceder um aumento justo mas, o que, neste momento, é possível ser oferecido.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 04/03/2016 11:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
ORIGEM Nº 002/2016

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 094, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM 11,36%
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal serão reajustados linearmente em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em face da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando-se os seus efeitos para o mês de maio do presente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de Fevereiro de 2016.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
ORIGEM Nº 002/2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

*Lei Complementar Municipal nº 094, de 13 de fevereiro de 2015.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 094

De 13 de Fevereiro de 2015.

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 64,
DE 04 DE ABRIL DE 2012 PARA REAJUSTAR OS
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL EM 13,01% E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

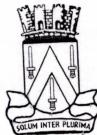
LEI

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal serão reajustados linearmente em 13,01% (treze vírgula um por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 064 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º O reajuste descrito no art. 1º da presente Lei Complementar tem seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 4º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em face da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O reajuste estabelecido no art.1º da presente lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal